

**Nota Cetad/Coest nº 228, de 10 de dezembro de 2021.****Interessado:** Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.**Assunto:** Cota Anual de Importações para o ano de 2022 – Leis 8.010/1990 e 8.032/1990.***e-dossiê: 10265.534736/2021-62***

A presente Nota tem por objetivo complementar a Nota Cetad nº 153 de 27 de agosto de 2021, que avaliou o impacto na arrecadação tributária federal decorrente do atendimento à solicitação contida no OFÍCIO Nº 6606/2021/MCTI, de 09 de junho de 2021, encaminhado ao Sr. Ministro da Economia (ME) pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), que ratifica o pedido formulado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) por meio do OFÍCIO Nº 9548/2021/PRE, de 25 de maio de 2021, de que fosse fixado o limite global de **US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares)** para contemplar as importações a serem realizadas no exercício de 2022, relativas a bens destinados à pesquisa científica e tecnológica que estão ao abrigo dos benefícios fiscais previstos nas Leis 8.010/1990 e 8.032/1990.

2. O Exmo. Sr. Ministro do MCTI justificou seu pedido afirmando que neste ano de 2021 houve uma forte queda no valor da cota de importação administrada, representando prejuízos para a pesquisa no país exatamente no momento histórico de pandemia mundial pelo Covid-19, quando houve a redução para 1/3 do benefício fiscal destinado à importação para desenvolvimento de pesquisas no Brasil. Afirmou, ainda, que com o programa de isenção tributária o CNPq apoiou diversas iniciativas conduzidas por importantes Centros de Pesquisa em Saúde do país, como o Instituto Butantan, a Fundação Oswaldo Cruz e a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Concluiu sua justificativa afirmando que, com o limite mínimo de US\$ 300 milhões, será possível a manutenção das pesquisas científicas e tecnológicas, sem prejuízo às novas pesquisas e às que se encontram em andamento.

3. Em atendimento, informa-se que o valor da renúncia fiscal decorrente dos benefícios em análise, que está sendo enviado para constar no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2022, foi estimado pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad), da Receita Federal do Brasil (RFB), em **R\$ 514.888.969,00** (quinhentos e quatorze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais), distribuído entre os seguintes tributos: Imposto de Importação; IPI Vinculado à importação; PIS Importação; COFINS Importação e AFREM. Este montante foi apurado pela projeção de renúncia baseada em dados efetivos das importações realizadas pelos beneficiários no ano de 2020, extraídos dos sistemas corporativos da RFB, pelo aumento do volume de importações em 2022 previsto para a economia brasileira e pela cotação média do dólar para o próximo ano, estimada em R\$ 5,15.

4. Com base nesses indicadores, informa-se que o valor de R\$ 514,88 milhões corresponde a um volume estimado de importações, para 2022, de **US\$ 389.021.169** (trezentos e oitenta e nove milhões, vinte e um mil, cento e sessenta e nove dólares americanos). Informa-se, ainda, que a cota de importação de US\$ 300 milhões solicitada pelo MCTIC, considerando os mesmos parâmetros utilizados, implicaria em uma renúncia fiscal de **R\$ 397.687.000,00** (trezentos e noventa e sete milhões e seiscentos e oitenta e sete mil reais) para os cinco tributos citados no parágrafo anterior.

5. Os valores de renúncia decorrentes destes volumes de importação estão discriminados por tributo no quadro a seguir, comparando-se aqueles estimados para o PLOA 2022 com os valores decorrentes da cota solicitada pelo MCTI/CNPq.

Renúncia Fiscal - Importações CNPq 2022
Cota Anual Solicitada - US\$ 300 milhões

Tributo	Renúncia	
	PLOA 2022	Cota US\$ 300 mi
Imposto de Importação	206.642.366	158.826.000
IPI- Vinculado à Importação	79.697.664	59.559.750
PIS/PASEP - Importação	39.597.277	31.765.200
COFINS - Importação	188.329.662	146.914.050
AFREM	622.000	622.000
TOTAL	514.888.969	397.687.000

6. Assim, o valor de **R\$ 514,88 milhões** representa o teto para fins orçamentários do que a União pode renunciar de receitas no orçamento de 2022 com os tributos sob o abrigo das Leis 8.010/1990 e 8.032/1990, valor este que até 31/08/2021 será incluído no Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT) PLOA 2022 da peça orçamentária do Governo Federal.

7. Por fim, o Centro de Estudos informa que a renúncia fiscal que pode resultar da fixação da cota de importação de US\$ 300 milhões para 2022, em face da legislação citada, estará coberta pela previsão orçamentária que constará no PLOA 2022, cuja votação pelo Congresso Nacional deverá ocorrer até o fim de 2021. Assim sendo, entende-se que o Ministro da Economia pode, caso assim decida, editar a Portaria Ministerial fixando a cota de importação anual em até US\$ 300,00 milhões, conforme solicitado pelo MCTI, não podendo tal cota exceder a US\$ 389,02 milhões conforme demonstrado acima.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da RFB, para posterior encaminhamento à Secretaria-Executiva do ME.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 10/12/2021 16:34:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 10/12/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 10/12/2021 e ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 10/12/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 10/12/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP10.1221.16409.ROF8

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

32EC8440852BAB1DA77403A50E3AD341BE418586AAA21C01AF9CD10F4992D85B